



ORIENTAÇÃO GESTÃO N.º 10/2011

Prazo máximo das operações

Tendo em consideração o 2º Memorando de entendimento celebrado a 10 de Fevereiro de 2011, entre o Governo e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, bem como a necessidade de assegurar a execução das operações aprovadas, importa definir prazos máximos para a execução das mesmas.

Com este objectivo definem-se as seguintes orientações:

1. A data de início de uma operação não pode ser superior a 180 dias contados da data de assinatura do contrato de financiamento.
2. O prazo máximo de execução das operações é em regra de dois anos, contados desde a data da 1ª factura até à data do último comprovativo de pagamento.
3. Este prazo poderá ser de dois anos e meio para operações que apresentem excepções bem fundamentadas.
4. A prorrogação dos prazos referidos nos números anteriores poderá ser aprovada pela Autoridade de Gestão mediante a apresentação de um pedido de reprogramação, pelo prazo máximo de 6 meses, em casos excepcionais devidamente fundamentados.



PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DE LISBOA



5. O pedido de reprogramação deverá ser submetido à Autoridade de Gestão antes do terminus do prazo estabelecido no contrato de financiamento e respectiva decisão favorável.
6. São exceção destas orientações as operações cujos contratos de financiamento celebrados tenham prazos superiores aos agora definidos.

Aprovado em 21 de Setembro de 2011

Teresa Almeida

Gestora do PORL – Programa Operacional Regional de Lisboa



Rua Artilharia Um, 33
1269-145 LISBOA

T. 213 847 930
F. 213 847 985

E-mail: porlisboa@ccdr-lvl.pt